



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 2.949, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 06 DE AGOSTO DE 2008; LEI N° 1.720, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013; LEI MUNICIPAL Nº 1.859, DE 01 DE JUNHO DE 2015; LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015; LEI MUNICIPAL Nº 1.914, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016; LEI MUNICIPAL Nº 2.664, DE 12 DE MAIO DE 2023, E LEI MUNICIPAL Nº 2.710, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, CONCEDENDO AUMENTO REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO".**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente lei tem por finalidade conceder aumento remuneratório adicional aos servidores dos cargos em comissão e efetivos da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, promovendo alterações nos valores, conforme os dispositivos a seguir.

**Art. 2º.** O vencimento dos cargos de **Controle Interno, Agente Administrativo, Técnico em Informática, Receppcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Copa e Cozinha, Motorista e Vigia**, constante do ANEXO I da Lei nº 1.320 de 06 de agosto de 2008, alterado pela Lei nº 2.596/2022 e Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Habilitação	Vencimento	Gratificação Técnica
Controlador Interno	01	40horas	3 <sup>a</sup> Grau	Registro profissional (CRA, CRC ou CORECOM)	6.800,00	700,21
Agente Administrativo	05	40horas	Ensino Médio Completo	-	2.400,00	-
Técnico em Informática	01	40horas	Ensino Médio Completo Profissionalizante na área de Informática; ou Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Nível Médio em	-	2.400,00	-

			Informática com carga horária mínima de 1.200h(de acordo com o CNCT/MEC)		
Receppcionista*	01	40horas	Ensino Médio Completo	-	2.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40horas	Nível Elementar	-	2.079,00
Auxiliar de Copa e Cozinha	02	40horas	Nível Elementar	-	2.079,00
Motorista	02	40horas	Nível Elementar	CNH A/B	2.333,46
Vigia*	02	40horas	Nível Elementar	-	2.018,00

**Art. 3º.** A gratificação da função de **Diretor Legislativo Adjunto**, constante do ANEXO II da Lei nº 1.320 de 06 de agosto de 2008, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	Função	Escolaridade	Carga Horaria	Gratificação
01	Diretor Legislativo Adjunto	Nível Médio	40horas	4.500,00

**Art. 4º.** O vencimento do cargo de **Chefe de Gabinete da Presidência**, constante do ANEXO III da Lei nº 1.320 de 06 de agosto de 2008, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTDCARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOTOTAL
01 Chefe de Gabinete da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	3.500,00 3.500,00

**Art. 5º.** O vencimento dos cargos de **Procurador Jurídico** e **Contador**, constante do ANEXO I da Lei nº 1.720, de 25 de setembro de 2013, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Carga Horaria	Escolaridade	Habilitação	Vencimento	Gratificação Técnica	Total
Procurador Jurídico	01	36horas	3ª Grau Completo	Graduação em Direito e Registro na OAB	11.800,00	1.000,00	12.800,00
Contador	01	36horas	3ª Grau Completo	Graduação em Ciências Contábeis e Registro no Conselho da Classe (CRC)	6.800,00	700,21	7.500,21

**Art. 6º.** O vencimento do cargo de **Assessor da Presidência**, constante do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL
01 Assessor da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	3.300,00	3.300,00



**Art. 7º.** A gratificação da função de **Tesoureiro**, constante do ANEXO I da Lei nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	Vaga	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	Vencimento	Gratificação	TOTAL
Tesoureiro	01	40	Nível Médio	-	4.000,00	4.000,00

**Art. 8º.** O vencimento do cargo de **Diretor Geral**, constante do ANEXO II da Lei nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Vencimento	TOTAL
01	Diretor Geral	Nível Médio	40 horas semanais	5.000,00	5.000,00

**Art. 9º.** O vencimento do cargo de **Assessor Parlamentar**, constante no ANEXO I da Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, alterado pela Lei 2.596/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL
01	Assessor Parlamentar	Nível Médio	40 horas semanais	2.200,00	2.200,00

**Art. 10.** O vencimento dos cargos de **Assessor da Diretoria Legislativa** e **Assessor Especial de Comunicação** constante do ANEXO I da Lei nº 2.664, de 12 de maio de 2023, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Vencimento	TOTAL
01	Assessor da Diretoria Legislativa	Diretoria Legislativa	Nível Médio Completo	40 horas semanais	3.500,00	3.500,00
01	Assessor Especial de Comunicação	Gabinete da Presidência	Nível Médio Completo	40 horas semanais	3.000,00	3.000,00

**Art. 11.** O vencimento do cargo de **Procurador Geral**, constante do ANEXO I da Lei nº 2.710, de 28 de agosto de 2023, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESCOLARIDADE	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Vencimento	TOTAL
01	Procurador Geral da Câmara	Gabinete da Presidência	3º Grau Completo	Graduação em Direito e Registro na OAB	36 horas semanais	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00

**Art. 12.** Fica determinada a republicação do texto integral das leis alteradas, pelos arts. 2º ao 11º desta lei, devidamente compiladas, no Diário Oficial do Município.



**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 26/05/2025 às 09:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 26/05/2025 às 11:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1101662** e o código verificador **759B1455**.

---

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Autografo 058	26/05/2025	<a href="#">1101673</a>

Docto ID: 1101662 v1





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2949	26/05/2025
ID:	<b>1102242</b>	Processo
CRC:	<b>AAFD0570</b>	Documento
Processo:	<b>54-51/2025</b>	 
Usuário:	<b>Luiz Felipe Guedes da Silva</b>	
Criação:	<b>26/05/2025 11:56:15</b>	Finalização: <b>26/05/2025 11:56:52</b>
MD5:	<b>BD90513AE010F439A1DBD976EBA439D6</b>	
SHA256:	<b>61B757FD300257FF5759E74B5D8658905A7CFA9E064CE789F4D12EE6D7C0F134</b>	

Súmula/Objeto:

**LEI Nº 2.949, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

### INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE	ESPIGAO DO OESTE	RO	26/05/2025 11:56:15
--------------------------------------	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	26/05/2025 11:56:15
-------------------------------	---------------------

### CIENTES

Ivoni Maturana Wolffgramm	26/05/2025 12:00:25
---------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	26/05/2025 11:56:58
--	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1102242 e o CRC AAFD0570.

V. O Valor da aposentadoria de que trata este parágrafo, corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética definida no caput do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022, 1% (um) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de contribuição, limitado a 100%.

§3º. As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§4º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§5º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§6º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Espigão do Oeste, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 3º deste artigo.

§7º. A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§8º. O valor dos proventos calculados na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 39366

#### LEI Nº 2.949, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 06 DE AGOSTO DE 2008; LEI Nº 1.720, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013; LEI MUNICIPAL Nº 1.859, DE 01 DE JUNHO DE 2015; LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015; LEI MUNICIPAL Nº 1.914, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016; LEI MUNICIPAL Nº 2.664, DE 12 DE MAIO DE 2023, E LEI MUNICIPAL Nº 2.710, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, CONCEDENDO AUMENTO REMUNERATÓRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO".**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente lei tem por finalidade conceder aumento remuneratório adicional aos servidores dos cargos em comissão e efetivos da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, promovendo alterações nos valores, conforme os dispositivos a seguir.

**Art. 2º.** O vencimento dos cargos de Controle Interno, Agente Administrativo, Técnico em Informática, Repcionista, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Copas e Cozinha, Motorista e Vigia, constante do ANEXO I da Lei nº 1.320 de 06 de agosto de 2008, alterado pela Lei nº 2.596/2022 e Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Carga Horaria	Escolaridade	Habilitação	Vencimento	Gratificação Técnica
Controlador Interno	01	40horas	3º Grau	Registro profissional (CRA, CRC ou CORECOM	6.800,00	700,21
Agente Administrativo	05	40horas	Ensino Médio Completo	-	2.400,00	-
Técnico em Informática	01	40horas	Ensino Médio Completo Profissionalizante na área de Informática; ou Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Nível Médio em Informática com carga horária mínima de 1.200h(de acordo com o CNCT/MEC)	-	2.400,00	-
Repcionista*	01	40horas	Ensino Médio Completo	-	2.400,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40horas	Nível Elementar	-	2.079,00	-
Auxiliar de Copas e Cozinha	02	40horas	Nível Elementar	-	2.079,00	-
Motorista	02	40horas	Nível Elementar	CNH A/B	2.333,46	-
Vigia*	02	40horas	Nível Elementar	-	2.018,00	-

**Art. 3º.** A gratificação da função de **Diretor Legislativo Adjunto**, constante do ANEXO II da Lei nº 1.320 de 06 de agosto de 2008, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	Função	Escolaridade	Carga Horaria	Gratificação
01	Diretor Legislativo Adjunto	Nível Médio	40horas	4.500,00

**Art. 4º.** O vencimento do cargo de **Chefe de Gabinete da Presidência**, constante do ANEXO III da Lei nº 1.320 de 06 de agosto de 2008, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	3.500,00	3.500,00

**Art. 5º.** O vencimento dos cargos de **Procurador Jurídico e Contador**, constante do ANEXO I da Lei nº 1.720, de 25 de setembro de 2013, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Carga Horaria	Escolaridade	Habilitação	Vencimento	Gratificação Técnica	Total
Procurador Jurídico	01	36horas	3º Grau Completo	Graduação em Direito e Registro na OAB	11.800,00	1.000,00	12.800,00
Contador	01	36horas	3º Grau Completo	Graduação em Ciências Contábeis e Registro no Conselho da Classe (CRC)	6.800,00	700,21	7.500,21

**Art. 6º.** O vencimento do cargo de **Assessor da Presidência**, constante do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL
01	Assessor da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	3.300,00	3.300,00

**Art. 7º.** A gratificação da função de **Tesoureiro**, constante do



ANEXO I da Lei nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	Vaga	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	Vencimento	Gratificação	TOTAL
Tesoureiro	01	40	Nível Médio	-	4.000,00	4.000,00

**Art. 8º.** O vencimento do cargo de **Diretor Geral**, constante do ANEXO II da Lei nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Vencimento	TOTAL
01	Diretor Geral	Nível Médio	40 horas semanais	5.000,00	5.000,00

**Art. 9º.** O vencimento do cargo de **Assessor Parlamentar**, constante no ANEXO I da Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, alterado pela Lei 2.596/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL
01	Assessor Parlamentar	Nível Médio	40 horas semanais	2.200,00	2.200,00

**Art. 10.** O vencimento dos cargos de **Assessor da Diretoria Legislativa e Assessor Especial de Comunicação** constante do ANEXO I da Lei nº 2.664, de 12 de maio de 2023, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	UNIDADE ADMINIS-TRATIVA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Vencimento	TOTAL
01	Assessor da Diretoria Legislativa	Diretoria Legislativa	Nível Médio Completo	40 horas semanais	3.500,00	3.500,00
01	Assessor Especial de Comunicação	Gabinete da Presidência	Nível Médio Completo	40 horas semanais	3.000,00	3.000,00

**Art. 11.** O vencimento do cargo de **Procurador Geral**, constante do ANEXO I da Lei nº 2.710, de 28 de agosto de 2023, alterado pela Lei nº 2.798/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD	CARGO	UNIDADE ADMINIS-TRATIVA	ESCOLARIDADE	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Vencimento	TOTAL
01	Procurador Geral da Câmara	Gabinete da Presidência	3º Grau Completo	Graduação em Direito e Registro na OAB	36 horas semanais	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00

**Art. 12.** Fica determinada a republicação do texto integral das leis alteradas, pelos arts. 2º ao 11º desta lei, devidamente compiladas, no Diário Oficial do Município.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 39369

**LEI N° 2.950, DE 26 DE MAIO DE 2025.**  
**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 294.515,07 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas Ações.

Urbano SEMOD, em suas Ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 06 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 06 451 0005 3023 Manutenção de Segurança Pública;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1186/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 94.515,07 (noventa e quatro mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos);**

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1187/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1188/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 294.515,07 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos).**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 39371

**LEI N° 2.951, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.797, DE 02 DE ABRIL DE 2024, PARA TRANSFORMAR O CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO EM FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 2.797, de 02 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º Fica criada na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste 01 (uma) função gratificada denominada de Agente de Contratação/Pregoeiro e 01 (uma) função gratificada denominadas de Agente de Apoio para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo I desta Lei."**

**Art. 2º.** O Anexo I da Lei nº 2.797, de 02 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA**

FUNÇÃO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Agente de Contratação e Pregoeiro	01	40 horas	Ensino Superior	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 39372

**LEI N° 2.952, DE 26 DE MAIO DE 2025.**

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e

